



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
ESTADO DO CEARÁ

[Signature]
APROVADO

EM 23 / 06 / 2025



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025, AUTORIA DO VEREADOR,
LUIZ MÁRCIO PEREIRA.**

AOS Exmos. Sres. E Sras. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE.

LUIZ MARCIO PEREIRA, vereador deste Poder Legislativo, no exercício pleno de suas funções Parlamentares, e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta a Indicação para a deliberação do plenário desta casa Legislativa e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Honra-me INDICAR e SUGERIR, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Granjeiro, Francisco Clementino de Almeida, que envie a esta Augusta casa Legislativa um Projeto de Lei: **"Institui a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO – CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de competência do Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Obras, visando garantir direitos, promover a inclusão e assegurar o bem-estar dos autistas residentes em Granjeiro – CE.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Pessoa com TEA – indivíduo diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, segundo critérios da CID-11;
- II. Família – responsáveis legais ou cuidadores dos autistas;
- III. Rede de Atenção – conjunto de serviços de saúde, educação e assistência social que prestem atendimento às pessoas com TEA.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de TEA:

- I. Dignidade e respeito à pessoa com TEA;
- II. Universalidade e equidade no acesso a serviços públicos;
- III. Promoção de autonomia e socialização;
- IV. Trabalho conjunto entre poder público, família e sociedade civil;
- V. Diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de TEA:

- I. Identificar precocemente as características comportamentais e de comunicação do espectro;
- II. Oferecer suporte multidisciplinar (psicológico, fonoaudiológico, terapêutico e ocupacional);
- III. Capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social;
- IV. Sensibilizar e informar a sociedade sobre o TEA;
- V. Garantir ambientes escolares e espaços públicos acessíveis e adequados.

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Atenção ao TEA, com as seguintes ações:

- I. Criar Cadastro Municipal de Pessoas com TEA;
- II. Construir ou adaptar um local para criação de Sala de atendimento educacional especializado na sede e nos distritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



- III. Formação Continuada para profissionais da educação, saúde e assistência social;
- IV. Campanha de Conscientização ("Abril Azul");
- V. Acessibilidade e Sensibilização Urbana.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá firmar convênios e parcerias com universidades, associações de familiares, ONGs, clínicas especializadas e órgãos federais ou estaduais para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Será instituído o Conselho Municipal de Autismo (CMA), órgão consultivo e deliberativo, composto por:

- I. Representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;
- II. Dois representantes de associações de familiares de autistas;
- III. Dois profissionais da área de saúde e educação;
- IV. Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º Compete ao CMA elaborar o Plano Municipal de Ações Anuais e acompanhar a execução das políticas.

§ 2º As reuniões serão trimestrais e abertas à comunidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista afeta diretamente a comunicação, a interação social e o comportamento do indivíduo, demandando políticas públicas específicas que garantam o diagnóstico precoce, o acompanhamento familiar e profissional e a inclusão social e escolar.

Ao instituir esta Política Municipal de Apoio e Inclusão ao TEA, o Município de Granjeiro-CE reafirma seu compromisso com a dignidade, a cidadania e a qualidade de vida de todas as pessoas, criando estruturas formais de suporte, conscientização e articulação intersetorial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 25 de abril de 2025.

Vereador Autor: LUIZ MARCIO PEREIRA

FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA

PRESIDENTE